


AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO


Aos 14 dias do mês de Setembro de 2015, eu, Oficial de Justiça abaixo indicado e que esta ¹⁰ subscreve, em cumprimento ao respeitável despacho do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, nos autos de Executivo Fiscal nº 43094/11, Exequente a Fazenda Pública Estadual e Executado(a): Renata Con. e Moura em telecomunicações Ltda endereço: R. Ciro Joime Dey 115 Bairro: Brookfield nesta cidade, onde em diligência me dirigi, depois de ter constatado que o(a) executado(a) não quitou o débito, nem nomeou bens à penhora, realizei a penhora do(s) bem(s), conforme descrição abaixo:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	TOTAL
01	Central Telefônica NRC SL1000 EQUIPADA COM OI E 24 RAMAIS.	3500,00	3.500,00

Avaliando-o(s) em R\$ 3.500,00 três mil e quinhentas reais
 Feita a penhora, depositei o(s) bem(s) em mãos do(a) Sr.(a) Ronaldo Tazoniero, RG 4632407-2, CPF 802863059-68
 Residente na Rua: Ciro Joime Dey, 115
 Bairro: Brookfield CEP: 82815-230, Fone: 33567937
 o qual compromete-se a conservá-lo(s) nos termos da Lei.


Curitiba, 14 de setembro de 2015


 Oficial de Justiça

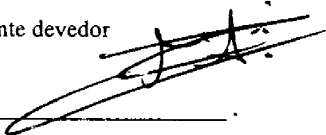

 Depositário

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que da penhora realizada nos autos de Executivo Fiscal supra que a Fazenda Estadual move contra o executado(a) acima identificado(a) intimei o(a) devedor(a) comunicando-lhe que poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta data e desta intimação, nos termos da Lei.


 Oficial de Justiça

Curitiba, 14/09/2015

Ciente devedor
 Em: 
 Laudo de Avaliação anexo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLBL FFPJ3 6QCDX 5K3GB